



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2025/CGRC, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Política de Sistematização e Divulgação de Decisões Colegiadas no âmbito da Universidade Federal de Jataí - UFJ.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições definidas pela Portaria Nº 1076, de 19 de setembro de 2024, em aplicação do Art. 11, parágrafo único, da Resolução Consuni nº 5/2025, que define a Política de Sistematização e Divulgação de Decisões Colegiadas no âmbito da Universidade Federal de Jataí, tendo em vista o que consta do processo nº 23854.007405/2025-90,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a Política de Sistematização e Divulgação de Decisões Colegiadas no âmbito da Universidade Federal de Jataí - UFJ, estabelecida pela Resolução Consuni nº 5/2025.

Seção I - Das disposições gerais e definições

Art. 2º A Política de Sistematização e Divulgação de Decisões Colegiadas dispõe sobre os objetivos, as diretrizes, as estruturas e as responsabilidades aplicáveis às estratégias, aos planos, às ações, às metas, aos programas, aos projetos e processos relacionados à sistematização e à divulgação de decisões colegiadas da UFJ.

Art. 3º A Política tem por objetivos:

I - contribuir com a transparência ativa nas atividades da administração pública por meio da comunicação institucional transparente; e

II - atribuir competências às instâncias colegiadas deliberativas na divulgação tempestiva de decisões colegiadas no âmbito da UFJ para a comunidade acadêmica e a sociedade, de forma a incentivar a participação social como princípio da democracia e do crescimento inclusivo.

Art. 4º A Política é regida pelos seguintes princípios:

I – transparência: garantir amplo acesso às decisões colegiadas, assegurando que a comunidade acadêmica conheça e compreenda as ações institucionais;

II – publicidade: assegurar que as decisões de caráter geral e normativo sejam publicadas em meios oficiais, respeitando o direito à informação;

III – participação: estimular o envolvimento da comunidade acadêmica na formulação e avaliação das decisões colegiadas;

IV – responsabilidade administrativa: zelar pela sistematização e divulgação adequada, respeitando os prazos e normas institucionais; e

V – eficiência: realizar os processos de forma ágil, organizada, clara e transparente.

Art. 5º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - anonimização: técnica de tratamento de dados que torna a informação desvinculada de um titular, impossibilitando sua identificação direta ou indireta por meio de esforços razoáveis

II - dados pessoais: identificação pessoal (RG, CPF, título de eleitor, reservista, carteira de habilitação, passaporte, etc), identificação de domicílio (contas de consumo, comprovantes de endereço, formulários com endereço), identificação de trajetória acadêmica e profissional (currículo, diplomas, certificados), identificação de situação financeira e patrimonial (dados bancários, cartão de banco, fatura de cartão de crédito, declaração de IRPF), dados sensíveis de origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico, além de dados de localização como dados de GPS, endereço IP e outros.

III - dados sensíveis: dados que se refiram a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico, ou ainda cuja divulgação possa comprometer a lisura de concursos públicos, processos seletivos e outras formas de acesso competitivo a oportunidades limitadas, em que o acesso precoce a informações de ato ainda por realizar possa ser nocivo ao interesse público.

IV - decisão colegiada: decisão adotada por uma instância composta por um conjunto de pessoas, em contraposição a uma decisão de uma autoridade individual ou monocrática.

V - decisão de caráter geral e normativo: : decisão que não se refere a casos concretos específicos, que define normas com aplicabilidade geral e possui certo grau de abstração, expressa na forma de Resolução, Instrução Normativa - IN, Edital ou equivalente;

VI - decisão de caráter individualizado ou individualizável e concreto: decisões referentes a casos concretos específicos, a exemplo de decisões sobre recursos administrativos, processos seletivos e outros;

VII - instâncias colegiadas deliberativas: conjunto formado pelas instâncias colegiadas deliberativas centrais e as instâncias colegiadas deliberativas das Unidades Acadêmicas.

VIII- instâncias colegiadas deliberativas das Unidades Acadêmicas: conjunto formado por Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, Colegiado de Curso de Graduação e Colegiado de Curso de Pós-Graduação.

IX - pseudonimização: técnica de tratamento de dados por meio da qual um dado é substituído por um pseudônimo para ocultar a identidade do titular, mas ainda mantendo a possibilidade de reidentificação por meio de informações adicionais;

X - publicação: ato de dar conhecimento ao público em geral por meio da página institucional na Internet;

XI- sistematização: organização das decisões colegiadas, com especificação de informações sobre forma, tempo e assunto da decisão, para fins de publicação;

XII - tarjamento: técnica de tratamento de dados que consiste em ocultar partes de um documento com informações restritas, como dados pessoais ou sensíveis, para que possam ser divulgadas;

XIII - transparência ativa: divulgação de informações de ofício, sem a necessidade de requerimento, por meio das páginas institucionais da UFJ na Internet; e

XIV - unidades Acadêmicas: conjunto formado pelos Institutos e pela Faculdade de Educação.

Art. 6º Todas as instâncias colegiadas deliberativas centrais e das Unidades Acadêmicas da UFJ devem dar publicidade às decisões colegiadas que tomarem.

§ 1º Consideram-se instâncias colegiadas deliberativas centrais:

I - Conselho Universitário – Consuni;

II - Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Políticas Estudantis – Cepepe;

III - Câmaras Setoriais do Cepepe:

a) Câmara de Graduação;

b) Câmara de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação;

- 1) Conselho de Pós-Graduação; e
- 2) Conselho de Pesquisa e Inovação;
- c) - Câmara de Extensão, Cultura e Esporte; e
- d) Câmara de Política Estudantil.

IV - Conselho de Curadores

§ 2º Consideram-se instâncias colegiadas deliberativas das Unidades Acadêmicas:

- I – Conselho Diretor da Unidade Acadêmica;
- II – Colegiado de Curso de Graduação;
- III – Colegiado de Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º Não é exigido das instâncias colegiadas de natureza consultiva que publiquem, de ofício, em transparência ativa, os documentos decorrentes de sua atividade.

§ 1º O disposto neste artigo não elimina a possibilidade de publicação, de ofício ou a pedido, do teor de decisões de instâncias consultivas, mediante requerimento, adotadas as medidas para preservação de conteúdos restritos, acaso existentes.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não eliminará a possibilidade de restrição de acesso em razão da natureza preparatória do documento, na hipótese definida pelo Art. 7º, § 3º, da Lei n.º 12.527/2011.

Seção II - Das decisões sujeitas à sistematização e publicação

Art. 8º Deve ser divulgada na página institucional da instância colegiada de caráter deliberativo toda decisão de caráter geral e normativo, independentemente da forma assumida pelo documento que a comporta, a incluir:

- I - Resoluções;
- II - Instruções Normativas;
- III - Portarias de caráter normativo;
- IV - Normas complementares;
- V - Atas; e
- VI - outras modalidades de decisão de caráter geral e normativo.

§ 1º A divulgação deverá ser sistematizada, agrupando os documentos divulgados:

I - por natureza ou tipo;

II - por ano;

III - em sequência cronológica ou temática.

§ 2º A sistematização deverá contar com a identificação do assunto da decisão.

§ 3º A publicação poderá se dar na forma de link para documento, seja ele arquivo autônomo ou no SEI/UFJ.

Art. 9º Deve ser divulgada na página institucional da instância colegiada de caráter deliberativo toda decisão de caráter individualizado ou individualizável e concreto, independentemente da forma assumida pelo documento que a comporta – ressalvada a necessidade de resguardar dados pessoais – como:

I - as relatadas em atas;

II - designações deliberadas em colegiado;

III - decisões sobre recursos administrativos, processos seletivos e outros

Parágrafo único. A publicação de decisões relativas a concursos e processos seletivos no sistema Sisconcurso, ou sistema que o venha a substituir, suprirá o requisito de transparência para os fins desta Instrução Normativa.

Seção III - Da atribuição de sistematizar e publicar decisões no âmbito das instâncias colegiadas deliberativas centrais

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva e dos Órgãos Colegiados – Seoc sistematizar e dar publicidade às decisões de caráter geral e normativo adotadas pelo:

I - Consuni;

II - Cepepe; e

III - Conselho de Curadores.

Art. 11. Compete à Pró-Reitoria de Graduação – Prograd sistematizar e dar publicidade às decisões de caráter geral e normativo adotadas pela Câmara de Graduação do Cepepe.

Art. 12. Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG sistematizar e dar publicidade às decisões adotadas pela Câmara de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação do Cepepe que tenham tramitado pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 13. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI sistematizar e dar publicidade às decisões adotadas pela Câmara de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação do Cepepe que tenham tramitado pelo Conselho de Pesquisa e Inovação.

Art. 14. Compete à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte – Proece sistematizar e dar publicidade às decisões adotadas pela Câmara de Extensão, Cultura e Esporte do Cepepe.

Art. 15. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Prae sistematizar e dar publicidade às decisões adotadas pela Câmara de Política Estudantil.

Art. 16. Para além da divulgação obrigatória em páginas institucionais, a transparência em relação às decisões das instâncias colegiadas centrais abrangerá a divulgação ativa via Comunica UFJ ou outras ações da Secom, como lista de e-mails, redes sociais e outras.

Seção IV - Da atribuição de sistematizar e publicar decisões no âmbito das instâncias colegiadas deliberativas das Unidades Acadêmicas

Art. 17. Compete à Secretaria Administrativa das Unidades Acadêmicas sistematizar e dar publicidade às decisões adotadas pelo Conselho Diretor da Unidade, na página institucional da Unidade Acadêmica.

Art. 18. Compete à Secretaria do Curso de Graduação sistematizar e dar publicidade às decisões adotadas pelo Colegiado de Curso de Graduação, na página institucional do Curso de Graduação.

Art. 19. Compete à Secretaria do Curso de Pós-Graduação sistematizar e dar publicidade às decisões adotadas pelo Colegiado de Curso de Pós-Graduação, na página institucional do Programa de Pós-Graduação específico.

Art. 20. As páginas institucionais das instâncias mencionadas nesta seção deverão contar com um item de menu denominado “Decisões Colegiadas” para a publicação de decisões que sejam objeto da presente Instrução Normativa.

Seção V - Da sistematização das informações sobre decisões colegiadas

Art. 21 As publicações de decisões, a contar do início da vigência da presente normativa, deverão ser sistematizadas no formato de link de forma a indicar, ao menos:

- I - o tipo de documento que veicula a decisão (resolução, instrução normativa, ata etc.);
- II - a numeração sequencial, se aplicável;

- III - a identificação do teor da decisão (ementa), se aplicável;
- IV - a data de deliberação;
- V- o link para o teor do documento;
- VI - a data de publicação da decisão na página institucional.

Seção VII - Da necessidade de tratamento de dados restritos

Art. 22. Previamente à divulgação, deverão ser tratadas as informações pessoais constantes em documentos, assim definidas pelo Art. 31 da Lei nº 12.527/2001 e Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD nº 13.709/2018.

Parágrafo único. Incluem-se entre as informações pessoais que necessitam tratamento, sem prejuízo de outras:

I - Dados de identificação pessoal: RG, CPF, título de eleitor, reservista, carteira de habilitação e passaporte;

II - Dados de identificação de domicílio: contas de consumo, comprovantes de endereço e formulários com endereço;

III - Dados de identificação de trajetória acadêmica e profissional: currículo, diplomas e certificados;

IV - Dados de identificação de situação financeira e patrimonial: dados bancários, cartão de banco, fatura de cartão de crédito e declaração de IRPF;

V - Dados sensíveis: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;

VI - Dados de localização: dados de GPS, endereço IP e outros.

Art. 23. Previamente à divulgação, deverão ser tratadas as informações contidas em documentos de natureza preparatória sensível, incluindo projetos, pareceres técnicos, relatórios, e-mails, atas de reuniões, minutas, estudos e demais documentos que tenham contribuído para a formação da vontade do administrador público, quando sua publicidade antecipada puder gerar danos ao interesse público ou comprometer a lisura de concursos públicos, processos seletivos e outras formas de acesso competitivo a oportunidades limitadas.

Parágrafo único. O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Art. 24. Compete ao setor responsável por sistematizar e dar publicidade à decisão colegiada de caráter deliberativo o tratamento dos dados para assegurar a preservação de informações pessoais e as informações contidas em documentos de natureza preparatória de natureza sensível.

Art. 25. O tratamento de dados restritos poderá consistir em:

I - anonimização e pseudonimização;

II - tarjamento;

III - outras técnicas condizentes com a preservação do caráter restrito da informação.

Parágrafo único. Ao aplicar o tarjamento, apenas a parte que contenha dados pessoais ou sensíveis deve ser tarjada; não o documento por completo.

Seção VI - Do momento da publicação

Art. 26. Os setores responsáveis pela sistematização e publicação das decisões colegiadas deverão zelar pela presteza na publicação das decisões de instâncias colegiadas deliberativas.

§ 1º Os setores deverão adotar medidas para publicar as decisões tomadas após a entrada em vigor desta Instrução Normativa em até 90 dias após a aprovação pela instância colegiada deliberativa.

§ 2º Os setores deverão estabelecer cronograma, de duração não superior a até 180 dias após a entrada em vigor desta Instrução Normativa, para a publicação das normas de caráter geral em vigor e aplicáveis em seu âmbito, como Resoluções, Portarias, Instruções Normativas e assemelhados.

Seção VII - Do monitoramento da aplicação da Política

Art. 27. Compete à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação – LAI na UFJ acompanhar a divulgação das decisões colegiadas de que trata a Política regulamentada por esta Instrução Normativa, vinculando-as à página do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Seção VIII - Das disposições finais

Art. 28. Esta Instrução Normativa deverá ser revisada a cada dois anos pelo CGRC.

Parágrafo único. A eventual ausência de revisão não impedirá a continuidade da vigência da presente Instrução Normativa.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGRC.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 90 dias da data de sua publicação.

Prof. Christiano Peres Coelho

Presidente do Comitê Estratégico de Governança, Riscos e Controles da Universidade Federal de
Jataí

Reitor da Universidade Federal de Jataí